DECRETO Nº 1.428
de 2 de março de 2009

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos, no Município de Pradópolis, durante o ano de 2009, e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições contidas nas Leis federais nº 662/49, nº 6.802/80, nº 9.093/95 e nº 9.497/97, combinadas com a Lei municipal nº 680, de 23/05/1986 e nº 1.279, de 13/11/2007;

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de elaboração do calendário de eventos cívicos, religiosos, laicos e sociais do Município de Pradópolis, são considerados feriados e pontos facultativos, durante o ano de 2009, os dias de:

I – 1º de janeiro, quinta-feira – Confraternização Universal – feriado nacional (laica);

II – 23 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval – ponto facultativo (pagã/religiosa);

III – 24 de fevereiro, terça-feira – Carnaval – ponto facultativo (pagã/religiosa);

IV – 10 de abril, sexta-feira – Paixão de Cristo – feriado nacional (religiosa);

V – 21 de abril, terça-feira – Tiradentes – feriado nacional (cívica);

VI – 1º de maio, sexta-feira – Dia do Trabalho – feriado nacional (social);

VII – 11 de junho, quinta-feira – Corpus Christi – feriado nacional (religiosa);

VIII – 13 de junho, sábado – Aniversário da Cidade – Padroeiro Santo Antonio – feriado municipal (cívica);

IX – 9 de julho, quinta-feira – Revolução Constitucionalista de 1.932 – feriado estadual (cívica);

X – 7 de setembro, segunda-feira – Independência do Brasil – feriado nacional (cívica);

XI – 12 de outubro, segunda-feira – Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional (religiosa/católica);

XII – 2 de novembro, segunda-feira – Finados – feriado nacional (religiosa);

XIII – 15 de novembro, domingo – Proclamação da República – feriado nacional (cívica);

XIV – 20 de novembro, sexta-feira – Consciência Negra – feriado municipal (social);

XV – 25 de dezembro, sexta-feira – Natal – feriado nacional (religiosa/católica); e,

XVI – 31 de dezembro, quinta-feira – Véspera de Ano Novo – ponto facultativo (laica).

Parágrafo único. Os pontos facultativos, de que trata este artigo, não são considerados para as repartições públicas municipais que, em razão da natureza de serviços essenciais prestados à comunidade, caracterizados como de relevante interesse, não podem sofrer qualquer forma de paralisação ou suspensão.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2009.

Pradópolis, 2 de março de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo